



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
- 2026
www.ilhabela.sp.gov.br



Responsável Principal VALDEMAR MONTEIRO	Compromissário	DATAS DE VENCIMENTO
Endereço de Localização JOÃO DE OLIVEIRA PEREIRA, AREA 4 - RIBEIRÃO - 11640-758 Quadra: Lote:		COTA ÚNICA 10/03/2025 1ª PARCELA
Inscrição Imobiliária 0726.0702.0040 Código do Município 752	Endereço de Correspondência RUA PIAUI 100, BARRA VELHA - 11630-000 ILHABELA - SP	Receita IPTU Valor Total R\$ 462,80
Número do Aviso 1092133		
Lei 1223/2017		R\$ Valor Cota Única 439,66

Informações do Terreno

Área em M² 1.071,29	Valor em M²/R\$ 60,23	Valor Venal 55.486,30	Testada Testada Principal 17.04
Fator Profundidade 0.86	Fator Gleba 1	Fator Correção 1	

Informações do Prédio

Fator águas Pluviais 1	Fator Tratamento de Esgoto 1	Fator Aquecimento Solar 1			
Padrão Construtivo PR-7	Área em M² 23,88	Valor em M² 203,58	Fator Obsolescência 1,00	Valor Venal 4.861,42	Alíquota 0,50 Imposto 24,31

Imposto Territorial 277,43	Imposto Predial 24,31	Taxa de Lixo Residencial 161,06	Taxa de Lixo Comercial 0,00
--------------------------------------	---------------------------------	---	---------------------------------------

NOTIFICAÇÃO

1- O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será calculado mediante a aplicação da alíquota definida progressivamente de acordo com o valor venal do imóvel, uso e localização. Art. 25 e 27 da Lei 156/2002 - Lei 163/2002 e Lei 1223/2017.

Parágrafo 1º -A taxa de remoção de lixo é cobrada em conformidade com a Lei Complementar nº 226/2003.

Parágrafo 2º -O imposto sobre a propriedade territorial dos imóveis que não possuem área edificada, ou seja, que exista somente terreno, será calculado mediante aplicação de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel (Lei 856/2010).

2- O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento, fica sujeito a incidência de Lei 1064/2014.

I - juros

II - multa moratório:

a) Em se tratando de recolhimento espontâneo:

1) de 0,15% de multa ao dia se recolhido em até 30 (trinta), ou

2) de 10% (dez por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data de vencimento e até o final do exercício financeiro que tenha sido lançado.

3) de 20% (vinte por cento) se recolhido após o seu vencimento e, ainda após o exercício financeiro que tenha sido lançado.

3- Estão autorizados a receber e dar quitação aos boletos do presente carnê, toda Rede Bancária Nacional.

4- Do processo Administrativo Tributário - (art, 309 da Lei nº 156/2002). Os prazos:

III - serão de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação para:

a) Apresentação de defesa.

b) Elaboração de contestação.

5- O recolhimento do IPTU será efetuado em um só pagamento com 10% (dez por cento) de desconto 10/03/2025 para aqueles que não possuem débitos com a receita e 5% (cinco por cento) de desconto até 10/03/2025 para os que possuem débitos com a receita de acordo com a Lei 1686/2025 ou em parcelas mensais.